

O PROGRAMA DE COMPLIANCE DA COOPERCOC CONDUTAS NÃO RECOMENDADAS PELO CADE - PARTE 3

Dando continuidade a nossa série de conteúdos sobre condutas não recomendadas pelo CADE às cooperativas médicas, abordaremos mais duas situações no boletim deste mês: a suspensão/interrupção de prestação de serviço com contratantes sem previsão contratual autorizadora e o envio de orçamentos de atos médicos particulares diretamente a pacientes.

Acerca da primeira conduta, relembramos que, na visão do CADE, é comum que cooperativas médicas se encontrem em circunstância de posição dominante. Ou seja, sendo compostas por uma considerável quantidade de determinados especialistas, seriam capazes de, em tese, alterar unilateralmente o mercado.

Nesse sentido, as cooperativas devem evitar interromper a prestação de serviços sem uma previsão contratual que explicita esta possibilidade em alguma circunstância. Deve-se sempre observar os termos do contrato e a livre negociação. Por óbvio, as cooperativas não estão à mercê da perpetuidade da relação, mas devem observar os termos do contrato e jamais impor qualquer tipo de força.

Sob o mesmo prisma, o envio de orçamentos de atos médicos particulares a pacientes ou cooperados pode ser considerada como uma conduta abusiva. A relação existente é entre o médico e o paciente. Não entre cooperativa e paciente. Incumbe ao médico definir o valor dos atos médicos particulares.